



**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 078/2008 (SIAM)**

|                                                                                                                                                                   |                                                                                                          |                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental                                                                                                           | <b>PA COPAM:</b><br>00201/1995/013/2008                                                                  | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo Deferimento |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> Usina Delta S/A – Unidade Volta Grande                                                                                                       |                                                                                                          | <b>CNPJ:</b> 12.282.034/0008 - 71             |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Usina Delta S/A – Unidade Volta Grande                                                                                                     |                                                                                                          | <b>CNPJ:</b> 12.282.034/0008 - 71             |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Conceição das Alagoas                                                                                                                           |                                                                                                          | <b>ZONA:</b> Rural                            |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y</b> 19°58'08"                                                                                                                     |                                                                                                          | <b>LONG/X</b> 48°15'04"                       |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>                                                                                                                      |                                                                                                          |                                               |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |                                                                                                          |                                               |
| <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná                                                                                                                                  |                                                                                                          | <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande             |
| <b>UPGRH:</b> GD8 – Baixo Rio Grande                                                                                                                              |                                                                                                          | <b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão da Prata           |
| <b>CÓDIGO:</b><br>E-02-02-1                                                                                                                                       | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b><br>Produção de Energia Termoelétrica (111 MW) | <b>CLASSE</b><br>6                            |
| <b>RESPONSÁVEL:</b><br>Fernando F. Rossi – Advogado do empreendimento                                                                                             | <b>REGISTRO:</b><br>OAB-MG 82.502                                                                        |                                               |
| <b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 140848/2008                                                                                                                         | <b>DATA:</b> 07/03/2008                                                                                  |                                               |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR                                                      | MATRÍCULA   | ASSINATURA |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Gabriella de Faria Oliveira Damasceno Ribeiro – Analista Ambiental - Gestora | 1.333.925-4 |            |
| Samuel Lacerda de Andrade – Analista Ambiental                               | 1.314.300-3 |            |
| Felipe Fiuchi Pena – Analista Ambiental de Formação Jurídica                 | 1.310.776-8 |            |
| De acordo: José Roberto Venturi– Diretor Regional de Apoio Técnico           | 1.198.078-6 |            |
| De acordo: Kamila Borges Alves– Diretora de Controle Processual              | 1.151.726-5 |            |



## 1. Histórico

O Parecer Único nº200358/2008 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº0201/1995/013/2008, do empreendimento **USINA DELTA S/A – UNIDADE VOLTA GRANDE (ex-Usina Caeté S/A – Unidade Volta Grande)**, na fase de instalação, foi aprovado na 44ª Reunião Ordinária do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba na realizada em Monte Carmelo no dia 13/06/2008, obtendo o certificado para Licença de Instalação para ampliação (LI) nº 078/2008 para atividade de PRODUÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRICA, com código E-02-02-1, conforme DN 74/04, emitido em 13/06/2008 e válida até 13/06/2010, com condicionantes.

Em 04/02/2010 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI) por 2 anos. O Parecer Único nº411006/2010, subsidiou a tomada de decisão do Copam Triângulo Mineiro na 68ª Reunião Ordinária realizada em Uberlândia no dia 09/07/2010, aprovando a referida prorrogação e determinando a validade da licença até 13/06/2012.

Em 13/06/2012 o empreendedor novamente protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI) por mais 2 anos.

Ambos os pedidos foram justificados pela atual conjectura econômica, que segundo o empreendedor, é desfavorável às expansões pretendidas.

As condicionantes da LI, seus prazos e situação de cumprimento estão sintetizados na Tabela 1 abaixo.

Tabela 1: Relação das condicionantes da LI do empreendimento.

| Item | Caracterização                                                                                                                                         | Prazo*                 | Status             |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|
| 1    | Comprovar a correta destinação dos resíduos sólidos provenientes da construção civil da nova subestação e ampliação da casa de força.                  | Na formalização da LO. | Ainda em vigência. |
| 2    | Apresentar projeto de impermeabilização do pátio de armazenamento de bagaço de cana-de-açúcar juntamente com o cronograma para a sua execução com ART. | Na formalização da LO. | Ainda em vigência. |
| 3    | Apresentar projeto, com ART, para                                                                                                                      | Na formalização da LO. | Ainda em vigência. |



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                        |                    |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------|
|   | mitigação da emissão de poeiras fugitivas do bagaço de cana-de-açúcar.                                                                                                                                                                                                                                             |                        |                    |
| 4 | Comprovar com relatório fotográfico a construção de bacias de contenção em todos os transformadores e caixa separadora de água e óleo da nova subestação, conforme NBR 17.505/07, resolução CONAMA 273, DN COPAM 108/07 e NBR 14605/00.                                                                            | Na formalização da LO. | Ainda em vigência. |
| 5 | Comprovar com relatório fotográfico a construção de bacias de contenção de óleo e caixa separadora de água e óleo (caso o transformador esteja em local aberto) para todos os transformadores do pátio industrial que utilizam óleo, conforme NBR 17.505/07, resolução CONAMA 273, DN COPAM 108/07 e NBR 14605/00. | Na formalização da LO. | Ainda em vigência. |
| 6 | Apresentar estudo sobre a altura do lençol freático e a análise da água subterrânea e a montante e a jusante do pátio de armazenamento de bagaço de cana-de-açúcar.                                                                                                                                                | Na formalização da LO. | Ainda em vigência. |



|    |                                                                                                                                                                                                |                                                                                      |                                                                                                              |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7  | Comprovar a execução da medida compensatória, descrita no Parecer Único nº200358/2008 no item 2.6. A saber: recomposição de uma área de 0,005ha para compensar intervenção consolidada em APP. | 120 dias.                                                                            | <b>Cumprida.</b>                                                                                             |
| 8  | Apresentar anuênciam da Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) conforme resolução nº112/1999.                                                                                            | Na formalização da Licença de Operação.                                              | Ainda em vigência.                                                                                           |
| 9  | Apresentar nível de emissão sonora no entorno do empreendimento com frequência semestral, conforme resolução CONAMA 01/90, NBR 10.151/2000.                                                    | Durante a vigência da Licença de Instalação.                                         | <b>Cumprida, (Os relatórios foram juntados ao processo de revalidação da Usina, PA nº 030/1980/020/2010)</b> |
| 10 | Promover a averbação do Termo de Compromisso a que se refere o artigo 5º do Decreto nº39401/98, gravando a área do imóvel a ser reconhecida como Reserva Legal.                                | 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do ato do reconhecimento da RPPN. | <b>Cumprida.</b>                                                                                             |
| 11 | Firmar Termo de Compromisso com a CPB (Câmara de Proteção à Biodiversidade) referente à compensação ambiental, nos termos do artigo 36 da Lei do SNUC.                                         | Na formalização da LO.                                                               | Ainda em vigência.                                                                                           |

\*Contados a partir do recebimento da Licença.



## 2. Controle Processual

Requer o empreendedor, doc. N.<sup>º</sup> 026/12/GQ, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Instalação n.<sup>º</sup> 104/2010 (decorrente da LI n<sup>º</sup> 078/2008), concedida ao empreendimento na 68<sup>a</sup> Reunião Ordinária realizada em Uberlândia no dia 09/07/2010, cuja validade (02 anos) expiraria em 13/06/2012.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 12/06/2012, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

A justificativa apresentada pelo empreendedor baseia-se, em síntese, na atual conjectura econômica, sob o argumento de que é desfavorável às expansões pretendidas.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.<sup>º</sup> 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.<sup>º</sup> 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

Registra-se que a LI foi concedida inicialmente pelo prazo de 02 anos, tendo sido prorrogada uma vez por igual período. Portanto, a nova prorrogação não contraria a legislação vigente.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

A Certidão n<sup>º</sup> 1302221/2013, emitida pela SUPRAM-TMAP, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.



Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

### 3. Do Pedido de Ad Referendum

Em 28 de junho de 2013 o empreendedor solicitou nos termos do art. 8º, inciso V do Decreto Estadual nº 44.667/2007, a concessão da prorrogação da Licença de Instalação “Ad Referendum” da URC do COPAM TMAP para o empreendimento em questão.

Em justificativa a esta solicitação o empreendedor alegou urgência na concessão da prorrogação da LI para participar de um leilão de energia elétrica junto a ANEEL – Agência Nacional de energia elétrica.

### 4. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento USINA CAETÉ S/A – UNIDADE DELTA (ex-Usina Caeté S/A – Unidade Delta), CNPJ: 13.537.735/0002-81, foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogada por mais 02 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 18, inciso II da Resolução CONAMA nº 237/1997;

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TMAP acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença de Instalação (LI n.º 104/2010), Processo Administrativo nº 000201/1980/013/2008, a contar do vencimento da licença concedida (13/06/2012), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).